

PROJETO DE LEI Nº 19.929/2012

Dispõe sobre a proibição do uso do cigarro no interior da rede estadual de ensino, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º -Fica proibido o uso do cigarro no interior das escolas da rede estadual de ensino, em todo o Estado da Bahia

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado como transgressão, a pessoa que não acatar o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - vel para o Jo ou equivalente, responsa cargo da diretoria, coordenaç JFicar .cumprimento desta Lei

§ 1º – Ao constatar a infração do Art. 1º, o responsável advertirá o infrator, determinando que ele se retire do estabelecimento.

Art. 3º - rias ao Jlas normas regulamentares necess JO Poder Executivo editar .cumprimento desta Lei

Art. 4º -o, revogada as disposições em Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç .rioJcontr

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2012

Deputado Targino Machado

JUSTIFICATIVA

Os indicadores do vício do fumo tem aumentado gradativamente entre os jovens brasileiros, situação que demonstra que ações enérgicas devem ser tomadas para combater esta droga, que vicia nossos adolescentes. Essa realidade não é diferente com os jovens estudantes das escolas estaduais de nosso Estado.

O tabagismo é considerado um problema de saúde pública. São muitos os males que o cigarro causa no organismo e ressalto que até as pessoas que convivem com fumantes podem desenvolver doenças relacionadas ao fumo, entre elas o aumento da pressão arterial e dos batimentos cardíacos.

Este Projeto de Lei é determinante para que nossos jovens não entrem no vício de fumar, levando à sua própria vida a consequências graves no que se refere às muitas doenças causadas pelo uso do cigarro. O que os nossos jovens precisam é de uma melhor qualidade de vida.

Em face ao exposto, proponho que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, uma vez que trata-se de importante alcance social.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2012

Deputado Targino Machado